



EMENDA N° - CCJ
(Ao PLS 168, de 2018)

Inclua-se o inciso XXIII, renumerando em caso de necessidade, ao artigo 2º do Projeto de Lei do Senado nº 168, de 2018:

“XXIII - reunião participativa: instrumento de participação pública que possibilita intervenção oral ou escrita em reuniões presenciais com o objetivo de construir conhecimento e desenvolver propostas para a tomada de decisões, podendo, a critério da autoridade licenciadora, ser aberta ao público ou restrita a convidados”;

JUSTIFICAÇÃO

A emenda versa sobre questão fundamento para o licenciamento ambiental: o princípio da participação, intimamente relacionado ao princípio democrático (artigo 1.º, parágrafo único, da Constituição Federal), tido como um dos princípios basilares orientadores do Direito Socioambiental, notadamente quando se trata do tema do Licenciamento Ambiental, encontrando respaldo tanto na Constituição Federal, como em leis ordinárias, como a Lei n.º 6.938/1981, fato amplamente reconhecido pela doutrina jurídica e pela jurisprudência nacional.

Diante disso, as alterações propostas, notadamente a reunião participativa, vêm no sentido de aperfeiçoar o texto em relação à garantia de acesso à informação e de participação no âmbito do licenciamento.

Pelo aqui exposto, solicito o apoio de meus nobres pares para a aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão,

Senador RANDOLFE RODRIGUES
REDE/AP

